



Sexta-feira, 20 de julho de 2012

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.112, DE 19 DE JULHO DE 2012**

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do lote 2345 (Val: 06/2012) do produto CAPTOMED (Captopril) 25mg, fabricado por CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 02.814.497/0002-98, localizada na Av. Cel. Armando Rubens Storino, 2750, Pouso Alegre (MG), por apresentar desvio de qualidade.

Art. 2º Determinar, ainda, que a empresa promova o recolhimento do estoque remanescente, referente ao lote supracitado, existente no mercado, nos termos da Resolução- RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.113, DE 19 DE JULHO DE 2012**

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do lote 06675335 do medicamento TEUTOFORMIN (Cloridrato de Metformina) 850mg, comprimidos, val. 01/2013, fabricado pelo LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A – CNPJ 17.159.229/0001-76, com sede em Anápolis/GO, por apresentar desvio de qualidade.

Art. 2º Determinar, ainda, que a empresa promova o recolhimento do estoque remanescente do referido lote existente no mercado, nos termos da Resolução- RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.114, DE 19 DE JULHO DE 2012**

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do lote L17685, do medicamento GLICOMET (Cloridrato de Metformina), 850mg, comprimidos, val. 11/2012, fabricado por VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. – CNPJ 30.222.814/0001-31, localizado na Rua VPR 01 Quadra 2ª Módulo 01, DAIA, Anápolis/GO, por apresentar desvio de qualidade.

Art. 2º Determinar, ainda, que a Empresa promova o recolhimento do estoque remanescente de referido lote existente no mercado, nos termos da Resolução- RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.115, DE 19 DE JULHO DE 2012**



Sexta-feira, 20 de julho de 2012

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, do lote nº 12047, do produto Decadurabolin, na apresentação 50mg, ampola 1 ml, fabricado em 06/2008, com validade em 06/2014 e Decadurabolin, na apresentação 250mg, ampola 1 ml, lote nº 13127, fabricado em 01/2009 com validade em 01/2014, e ainda, Durateston, na apresentação 250mg, ampola 1 ml, lote nº 12824, fabricado em 06/2010, com validade em 06/2014, e Durateston, na mesma apresentação, 250mg, ampola 1 ml, lote nº 12868, fabricado em 02/2009, com validade em 02/2014, cuja detentora do registro é a empresa **Schering-Plough Produtos Farmacêuticos**. De acordo com o detentor do registro em território nacional - as amostras dos lotes em questão não foram fabricados pelo laboratório Schering-Plough e não correspondem ao sistema de numeração de lotes do mesmo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA